



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 017.077/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Araguaã/TO.

Responsável: Benedito Lopes da Silva (CPF: 060.050.201-53).

Advogado constituído nos autos: Renan Albenaz de Souza, OAB/TO 5365

Em face ao **Acórdão 4840/2016 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 19/4/2016, Ata 12/2016, peça 19, o **Sr. Benedito Lopes da Silva**, ex-prefeito de Araguaã/TO, tivera suas contas julgadas irregulares e fora condenado ao pagamento de débito e multa a serem recolhidos, respectivamente, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão condenatório, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: Benedito Lopes da Silva Advogado: Renan Albenaz de Souza, OAB/TO 5365 (Constituído somente após a notificação do acórdão). Endereço para notificação: Base de dados da Receita Federal (peça 24).				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça (AR)
Ofício 0459/2016-TCU/SECEX-TO	28/4/2016	28	13/5/2016	32

Inconformado, o Sr. Benedito Lopes da Silva interpôs recurso de reconsideração contra o AC 4840/2016-TCU-2ª C, que fora apreciado pelo Acórdão 2866/2017 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Ordinária de 28/3/2017, Ata 9/2017 (peça 49), que conheceu do recurso para, no mérito, tornar insubsistente o subitem 9.3 do acórdão recorrido, que trata da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Com vistas à notificação do acórdão julgador do recurso, foi encaminhada a seguinte notificação ao responsável:

Responsável: Benedito Lopes da Silva Advogado: Renan Albenaz de Souza, OAB/TO 5365. Endereço para notificação: Endereço constante em procuração anexa aos autos (peça 34).				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça (AR)
Ofício 0311/2017-TCU-Secex/TO	11/4/2017	53	19/4/2017	55

Transcorridos os prazos recursais em **4/5/2017**, o responsável não mais recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheu tempestivamente o valor da dívida que lhe fora imposta.

Assim, o Acórdão **4840/2016 – TCU – 2ª Câmara** **transitou em julgado em 5/5/2017** para o Sr. Benedito Lopes da Silva.



Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no Sistema Cadirreg em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 61.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 22 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso I, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2017, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso V, da Portaria - Secex-TO 2/2017.